SETOR DE PROTOCOLO
FL.: 02
Proc.: 035/2025
Dayanlampos Vieira

PROJETO DE LEI Nº 035/2025

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA PATRULHA MARIA DA PENHA DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL NO MUNICÍPIO DE QUATIS"

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito do Município de Quatis, a Patrulha Municipal Maria da Penha, vinculada à Guarda Civil Municipal, com o objetivo de atuar na prevenção e no combate à violência doméstica e familiar contra a mulher, em conformidade com a Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006).

Art. 2º. A Patrulha Municipal Maria da Penha tem as seguintes atribuições:
I – Fiscalizar o cumprimento de medidas protetivas de urgência concedidas pelo Poder Judiciário;
II – Atender ocorrências de violência doméstica, garantindo resposta rápida e humanizada às vítimas;
III – Acompanhar e monitorar mulheres em situação de risco, realizando visitas periódicas e reforçando a segurança das vítimas;
IV – Promover campanhas educativas nas escolas e comunidades sobre violência contra a mulher e os direitos das vítimas;
V – Atuar em parceria com órgãos públicos, como Delegacia da Mulher, Ministério Público, CRAS e CREAS, para ampliar a rede de proteção à mulher.

Art. 3º. Estabelece a estrutura e o funcionamento da Patrulha:
I – A Patrulha será composta por guardas municipais capacitados para lidar com casos de violência de gênero;
II – A equipe deverá ser treinada para atuar com empatia e conhecimento sobre os direitos das mulheres vítimas de violência;
III – O serviço funcionará 12 horas por dia, com plantão para atender emergências;
IV – O município disponibilizará uma linha telefônica exclusiva e gratuita para atendimento imediato às vítimas.

Art. 4º. Treinamento e Capacitação da Guarda Civil Municipal:
I – A Guarda Civil Municipal receberá treinamento especializado sobre violência doméstica, direitos humanos e atendimento humanizado;

SETOR DE PROTOCOLO
Fl.: 03
Data: 03/5/2025
Assinatura

II – O município poderá firmar parcerias com instituições especializadas, como Defensoria Pública, Ministério Público e Organizações da Sociedade Civil, para qualificação contínua da equipe;

III – A capacitação será obrigatória para todos os agentes que atuarem na Patrulha.

Art. 5º. A Patrulha Municipal Maria da Penha poderá contar com apoio financeiro e parcerias, conforme as disposições seguintes:

I – O município poderá firmar convênios com o Governo Estadual e Federal para obtenção de recursos para manutenção da Patrulha;

II – Poderão ser firmadas parcerias com empresas privadas e organizações sociais para fortalecer o programa;

III – Os custos da Patrulha Municipal Maria da Penha serão incluídos no orçamento municipal e poderão ser complementados por emendas parlamentares e doações.

Art. 6º. A atuação da Patrulha será acompanhada por medidas de transparência e fiscalização, conforme previsto neste artigo:

I – O Poder Executivo deverá apresentar relatórios semestrais sobre o funcionamento da Patrulha, detalhando atendimentos realizados e impactos na redução da violência contra a mulher;

II – As estatísticas e ações desenvolvidas deverão ser divulgadas no Portal da Transparência para acompanhamento da sociedade.

Art. 7º. A regulamentação e a vigência desta Lei obedecerão aos prazos e condições abaixo:

I – O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 dias a partir da sua publicação;

II – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa: A presente Lei, que institui a Patrulha Municipal Maria da Penha no âmbito do Município de Quatis, fundamenta-se nos princípios e objetivos estabelecidos na Constituição Federal de 1988, especialmente aqueles que asseguram a dignidade da pessoa humana, a proteção dos direitos fundamentais e a promoção da segurança pública.

Câmara Municipal de Quatis, 20 de maio de 2025.

MARECELA DA SILVA FONSECA MEYER
Vereadora